



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Belém do Piauí

C.G.C. 01.612.560/0001-60
Rua 14 de Dezembro, 281 = CEP 64.678-000
Belém do Piauí – Piauí

Lei Municipal nº 0087/2002, de 14 de abril de 2002

*Dispõe sobre o Sistema Previdenciário
Dos servidores públicos da Prefeitura
Municipal de Belém do Piauí e dá
outras providências*

O Prefeito municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Legais, e de acordo com o que dispõe a Legislação ;
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal :

Artigo 1º - Fica definido que o sistema Previdenciário dos servidores públicos municipais permanece sendo o Regime Geral dos Servidores Públicos Municipais de Belém do Piauí, estabelecido através da Lei Municipal nº 0014/97, cujas atribuições e benefícios serão vinculados ao Instituto de Assistência e Previdência de Belém do Piauí, instituído pela Lei supra citada e complementares.

Artigo 2º - Fica definido que o Regime Jurídico adotado para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, titulares de cargos efetivos, que ingressaram através de concurso público, é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Belém do Piauí, instituído pela Lei Municipal nº 0015/97.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Gomes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
das Sessões da Câmara Municipal
de Belém do Piauí - PI

Romário Geraldo de Carvalho
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEI Nº 0087/2002, de 14 de Abril de 2002, Câmara Municipal
de Belém do Piauí - PI 14/04/2002
Maria Neir Bezerra Leq
Secretária Administrativa

PROVADA

Processo 1º / 2º /
Romário Geraldo de Carvalho
Secretário

DEFINIDA

nas sessões, em 14/04/2002
Antonio Gomes de Carvalho
Presidente da Câmara

Sancionada em 15/04/2002

PROMULGADA EM:
15/04/2002